

ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO (ANNEP)

RESOLUÇÃO N° 06/DIRETORIA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Programa ANNEP Jovem.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o deliberado em Assembleia em reunião do dia 25 de outubro de 2025, que autorizou a criação do Programa ANNEP Jovem,

R E S O L V E:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, o Programa ANNEP Jovem, iniciativa permanente destinada a estimular a formação acadêmica, científica e institucional de estudantes e pesquisadores em início de carreira, com vistas à sua futura participação como associados efetivos, quando preenchidos os requisitos estatutários.

Parágrafo único. O Programa ANNEP Jovem tem por objetivo promover a integração de estudantes de graduação e pós-graduação ao ambiente da ANNEP, incentivando sua participação em atividades acadêmicas, aprimorando sua trajetória formativa em Direito Processual e contribuindo para a renovação e o fortalecimento da comunidade processualista do Norte e Nordeste.

Art. 2. O Programa ANNEP Jovem será orientado pelos seguintes princípios:

I – formação acadêmica qualificada, promovendo estímulo contínuo à pesquisa, ao ensino e à produção científica em Direito Processual;

II – integração regional, fortalecendo a participação de estudantes e jovens pesquisadores das regiões Norte e Nordeste no desenvolvimento do pensamento processual brasileiro;

III – valorização da trajetória científica, incentivando a produção intelectual, o engajamento em eventos e a participação em grupos de estudo, projetos e atividades institucionais;

IV – renovação geracional, favorecendo a aproximação de novos talentos à comunidade processualista e contribuindo para a continuidade e o crescimento da ANNEP;

V – compromisso ético, assegurando que o ingresso e a permanência no Programa observem critérios objetivos de integridade e responsabilidade;

VI – pluralidade e inclusão, respeitando a diversidade de instituições, perspectivas teóricas, trajetórias pessoais e contextos regionais, promovendo ambiente seguro e colaborativo;

VII – compromisso institucional, estimulando vínculo permanente dos participantes com as atividades e iniciativas da ANNEP, em consonância com seus objetivos estatutários.

Art. 3º. Poderão ser indicados para compor o Programa ANNEP Jovem estudantes de graduação do curso de Direito, estudantes de pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual, bem como alunos de Mestrado ou Doutorado matriculados em disciplinas vinculadas à Teoria Geral do Processo ou ao Direito Processual, em Instituições de Educação Superior ou Escolas Oficiais, desde que formados há menos de cinco anos e que atendam a pelo menos dois dos seguintes requisitos:

- I – participação, no mínimo, em um encontro anual da ANNEP;
- II – publicação em coletâneas organizadas pela ANNEP;
- III – autoria, coautoria ou organização de livro que trate de temas de Teoria Geral do Processo ou Direito Processual;
- IV – publicação, em autoria ou coautoria, de pelo menos um artigo em revistas especializadas ou em obras coletivas de processo;
- V – publicação, em autoria ou coautoria, de pelo menos um artigo na Revista da ANNEP;
- VI – atuação, atual ou pretérita, como monitor, estagiário docente ou integrante de projeto de pesquisa, ensino ou extensão no âmbito das disciplinas de Teoria Geral do Processo ou Direito Processual.

Parágrafo 1º. Para a apreciação de pedido de ingresso são necessárias pelo menos duas indicações de membros efetivos da ANNEP.

Parágrafo 2º. Considera-se livro publicado, para os fins desta Resolução, a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado do candidato, desde que defendida e aprovada em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. O pedido de admissão ao Programa ANNEP Jovem será avaliado pela Diretoria da ANNEP, que deliberará sobre seu deferimento ou indeferimento, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 5º. A condição de participante do Programa ANNEP Jovem somente será adquirida com a entrega formal do certificado de ingresso, a qual ocorrerá durante o encontro anual promovido pela ANNEP, desde que o candidato aprovado esteja presente ao ato.

Parágrafo único. O candidato que já houver participado de, pelo menos, dois encontros anuais da ANNEP poderá tomar posse em outros eventos promovidos pela Associação, desde que coordenados, ao menos em parte, por um membro efetivo da ANNEP.

Art. 6º. A participação no Programa ANNEP Jovem não se confunde com a condição de associado efetivo da ANNEP, não gerando direitos, prerrogativas estatutárias ou quaisquer outras faculdades próprias dos membros da Associação.

Parágrafo único. Os participantes do Programa ANNEP Jovem são isentos do pagamento de anuidade e não possuem direito a voto ou a participação nas Assembleias da Associação.

Art. 7º. A admissão no Programa ANNEP Jovem não confere aos participantes acesso aos canais oficiais de comunicação da ANNEP, incluídos, entre outros, grupos de WhatsApp e demais meios destinados aos membros efetivos. Será criado grupo de comunicação específico para o Programa, no qual os membros efetivos da Associação poderão participar, a seu critério.

Art. 8º. Os participantes do Programa ANNEP Jovem estarão sujeitos às mesmas normas de conduta, ética e responsabilidade institucional aplicáveis aos membros efetivos da ANNEP, devendo observar o Estatuto, os regulamentos internos e as orientações da Diretoria no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa.

Art. 9º. A participação no Programa ANNEP Jovem terá duração máxima de três anos, contados da data de ingresso, salvo antecipação por solicitação do participante ou desligamento decorrente do descumprimento das normas institucionais da Associação.

Art. 10. A Diretoria poderá conceder certificações complementares aos participantes que contribuírem de forma relevante para atividades acadêmicas, científicas ou institucionais promovidas pela ANNEP.

Art. 11. A Diretoria poderá instituir, no âmbito do Programa ANNEP Jovem, grupos ou comissões temáticas destinadas à realização de estudos, projetos ou ações acadêmicas, sob supervisão de membros efetivos.

Art. 12. A ANNEP Jovem será coordenada por dois membros indicados pela Diretoria, observando-se, sempre que possível, a paridade de gênero.

Parágrafo único. O mandato dos coordenadores coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução."

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador, 22 de dezembro de 2025.

Beclaute Oliveira Silva
Presidente